Câmara Municipal de



Presidente Prudente

LEI Nº 3.546/92

Dispõe sobre: dispensa os requisitos dos artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 2.053/79, de 23.11.1979, que disciplina o uso do solo para proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos que compõem o Balneário da Amizade.

Autor: Vereador TELMO DE MORAES GUERRA

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto de § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, promulga a seguinte lei:

- Artigo 19 No prazo de cento e vinte (120) dias, a partir da vigência desta lei, ficam dispensados os requisitos constantes do artigo 12, inciso II, Letra a, e artigo 14, inciso I, Letra a, da Lei Municipal número 2.053/79 de 23.11.79, para desmembra mento de imóveis urbanos.
- Artigo 2º Ficam excluidos dos beneficios da presente lei, os loteadores de terrenos.
- Artigo 3° Poderão ser desmembrados somente terrenos que obedeçam os requisitos do artigo 4° da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
- Artigo 4Q Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 01 de Dezembro de 1992

10Ã0 ALTINO REMONEZI, Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Pru dente, Estado de São Paulo, ao primeiro dia do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e dois.

Diretor Geral